



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução N° 483/2017-CONSUP DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define a Política Institucional e o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho, estabelecendo sua institucionalização e regulamentação para criação e funcionamento da Rede Observatório do Mundo do Trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria n° 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo n° 23051.028577/2017-32.

Considerando a Lei n 11.892/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); o documento base da Extensão Tecnológica — Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: CONIF/FORPROEX; 2013;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA; o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) deste Instituto; a Resolução N° 174/2017, de 25 de Abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; a Resolução N° 328/2017, de 10 de Julho de 2017, que define a política institucional e regulamenta as atividades e os procedimentos gerais do Programa de Atendimento aos Egressos no âmbito do Instituto Federal Pará; e os demais referenciais, as diretrizes e as orientações internas e científicas, assim como outros instrumentos e referências legais e institucionais existentes sobre a educação (profissional) brasileira e Observatório do Trabalho;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento da Rede Observatório do Mundo do Trabalho no âmbito do IFPA;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Política Institucional e o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho (Pró-OMT), estabelecendo sua regulamentação para a criação e o

seu funcionamento no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de outubro de 2017.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES DA POLÍTICA

Art. 2º Entende-se para efeito das definições de conceitos adotados nesta política que:

I. A Rede Observatório do Mundo do Trabalho (Rede OMT) do IFPA é o lócus do desenvolvimento de estudos, pesquisa, orientação e integração das ações extensionistas institucionais pautadas na trilogia de Ensino, Extensão e Pesquisa sobre o Mundo do Trabalho e sua articulação com a Educação Profissional Técnica e Tecnológica (EPTT).

II. A Rede OMT será constituída pelos Observatórios do Mundo do Trabalho (OMTs), já existentes ou a serem criados, em cada campus, conforme indicado no artigo 11 desta resolução.

III. A Rede OMT como instrumento estratégico para produção e gestão do conhecimento institucional e científico que, visando desenvolver ainda estudos, pesquisas e metodologias para o aprimoramento da EPTT, torna-se de fundamental importância para a discussão, compreensão e intervenção da complexa realidade educacional, social, econômica, histórica e política, na qual se insere a formação profissional ofertada pelo IFPA.

IV. As ações da Rede OMT deverão ser inseridas no contexto da inter-relação entre o IFPA, a sociedade e o setor produtivo, principalmente, do Estado do Pará e da Região Amazônica, de modo a contribuir com a melhoria dos processos de planejamento estratégico, tático e operacional do Instituto, bem como o aprimoramento das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão do IFPA, além de contribuir ainda para o fomento e valorização do patrimônio imaterial inerente ao contexto da história e da memória da EPTT e do trabalho, no âmbito da Reitoria e dos campi.

V. O Programa Pró-OMT como o conjunto de projetos e ações articuladas entre si, de forma dinâmica, e que visam objetivos comuns a promoção e manutenção da Rede OMT do IFPA, podendo ser desenvolvidos integradamente aos objetivos do Pró-OMT.

Art. 3º A Rede OMT do IFPA deverá atentar para os seguintes princípios:

I. A promoção da política de extensão do Instituto, que prima pela articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental das áreas de abrangência do IFPA.

II. A produção do conhecimento institucional e de base científica sobre a relação do mundo do trabalho, no contexto do desenvolvimento local e regional,



possibilitando assim a correlação necessária da vida acadêmica à formação profissional, da história e memória da EPTT e do trabalho no Brasil e em outros países.

III. O caráter e a natureza das transformações contemporâneas diante da reestruturação produtiva (tecnológica e internacional), dos processos e reformas socioeconômicas, da competitividade econômica internacional, além das inerentes mudanças históricas e socioculturais do perfil das profissões e ocupações no mundo trabalho.

IV. A necessidade de identificação do impacto social e da educação profissional dos planos de desenvolvimento socioeconômicos nacional, regionais e locais, no sentido de repensar esta modalidade de educação no contexto de sua diversidade e dos cursos ofertados, buscando estabelecer, na medida do possível, sintonia entre as demandas institucionais e as externas (regionais e locais) em prol da construção de uma sociedade democrática, socialmente inclusiva e economicamente sustentável.

V. A relação Trabalho-Educação como categoria primordial à compreensão da condição social e histórica do homem e que permite investigar o “complexo concreto de sociabilidade como forma de ser” e adquire, conseqüentemente, prioridade ontológica na sua análise, que constituem a essência do que é novo no ser social em relação aos seres orgânicos e inorgânicos, sendo, portanto, “célula geratriz” que não se limita à vida social e ao trabalho e sim à progressiva diferenciação de tal vida em uma “multiplicidade de complexos heterogêneos”, radicada na relação trabalho e educação como atividades socioculturais humanas originárias em diferentes tempos históricos e mnemônicos.

VI. A proposição, produção e análise de indicadores estratégicos e de desempenho necessários ao diagnóstico, monitoramento, avaliação e planejamento do desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação profissional desenvolvida pelo IFPA, mediante os dados e informações que ofereçam relevantes elementos para a tomada de decisão e que possam auxiliar a estruturação curricular dos cursos oferecidos pelo Instituto e sua relação formativa e atenta às transformações do mundo do trabalho,.

Art. 4º A Rede OMT do IFPA possui eixos norteadores, conforme descrito no artigo 21 desta resolução, que são aglutinadores de áreas científicas e tecnológicas afins, procurando assegurar uma atuação de qualidade da gestão do conhecimento pela Reitoria e pelos campi, de forma verticalizada, articulada aos diversos níveis e modalidades de ensino e ainda integrada à extensão, à pesquisa e às demandas sócio-educacionais contemporâneas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Rede OMT do IFPA tem como finalidade a atuação educacional em sintonia com o desenvolvimento local sustentável, no que se refere às demandas sociais e produtivas, possuindo, ainda, o propósito de construção de uma base de dados que permita produzir conhecimento sobre a relação trabalho-educação, por meio de



informações norteadoras à gestão, planejamento e avaliação educacional do IFPA, a ser refletida nas práticas, na história e na memória da educação profissional ofertada, na estruturação e funcionamento dos cursos, na democratização do ensino, no desenvolvimento da pesquisa e extensão socialmente engajadas.

Art. 6º São objetivos da Rede OMT do IFPA:

I. Auxiliar na formulação de políticas institucionais nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, incorporando, em sua estrutura, a realidade social local da comunidade acadêmico-administrativa interna e externa do Instituto e o Mundo do Trabalho.

II. Construir uma base de dados sólida sobre o mundo do trabalho e a EPTT em âmbito institucional, regional e nacional, a fim de que possam ser visualizadas em diversos níveis (municipal, microrregional, mesorregional, estadual, regional) de integração entre o mundo do trabalho e a EPTT, bem como possibilitar o apontamento de qualidade e de melhorias institucionais.

III. Promover e desenvolver estudos e pesquisas de prospecção tecnológica, de tendências ocupacionais e de demandas de mercado (de trabalho) que orientem a elaboração de programas e projetos institucionais na oferta da EPTT do IFPA.

IV. Estudar e apontar perspectivas do alinhamento da EPTT com as Políticas Públicas de desenvolvimento, geração de trabalho, emprego e renda, de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de inclusão das pessoas com deficiência e de outros grupos sociais relativos, especialmente, às relações de gênero e étnico-raciais, entre outros temas, conforme as áreas de abrangência do Instituto.

V. Propor a elaboração e promoção de indicadores da EPTT, associando-os a um projeto de desenvolvimento institucional, econômico e social, principalmente, local e regional amazônico.

VI. Nortear e apoiar o planejamento estratégico e operacional das áreas de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e do Desenvolvimento Institucional do IFPA.

VII. Estimular e apoiar a criação, estruturação e desenvolvimento de atividades dos Observatórios do Mundo do Trabalho locais (OMTs) nos diversos campi do IFPA, tendo em vista a relação da EPTT com o mundo do trabalho, refletindo a missão, a visão e os valores do IFPA, traduzidas pelas demandas e necessidades da própria Instituição, dos estudantes e da sociedade, oriundas inclusive da identificação, mapeamento e valorização interna e externa das práticas profissionais dos egressos na história e memória da educação a qual o Instituto e seus campi estão inseridos.

VIII. Apoiar a investigação dos processos de Gestão do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Administração e de suas articulações para o desenvolvimento do IFPA.

IX. Apoiar a criação e utilização do Portal da Rede Observatório do Mundo do Trabalho, de modo integrado ao Portal de Egressos e outros sistemas eletrônicos do IFPA como ferramenta de gestão, operacionalização e difusão dos conhecimentos institucionais e científicos produzidos pela Rede OMT do IFPA, devendo garantir a devida acessibilidade digital às pessoas com ou sem deficiência e a comunidade em



geral, de acordo com a perspectiva de uma sociedade inclusiva e a missão do Instituto Federal do Pará.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Rede OMT do IFPA é institucionalizada pela consecução do Programa de mesmo nome da política aprovada nesta resolução, estando o OMT Central vinculado à Reitoria e o OMTs Locais no âmbito dos campi do Instituto, por meio da atuação sistêmica de suas competências.

Art. 8º A coordenação geral da Rede e do OMT Central do IFPA será desempenhada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), nos termos do Artigo 10 e seu parágrafo único desta resolução tendo como objeto atuar na própria instituição e na sociedade em geral, no que concerne às questões do mundo do trabalho, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, além da educação profissional em torno da área de abrangência de cada observatório dos campi.

Art. 9º A Rede OMT do IFPA será composta por 01 (um) Observatório Central, vinculado pragmaticamente à PROEX, e pelos Observatórios locais ligados a cada campus.

Art. 10 O gerenciamento do OMT Central é de responsabilidade da PROEX por meio da atuação nata do Setor de Egressos e do Observatório do Trabalho (SEOT), vinculado à referida Pró-Reitoria.

Parágrafo único. As demais Pró-Reitorias e as Diretorias Sistêmicas do IFPA poderão compor o grupo gestor do observatório do OMT Central, desde que haja indicação de um (01) representante e manifestação expressa de intenção para tal.

Art. 11 O OMT Local deverá ser implantado em todos os *campi*, através de ato administrativo da Direção Geral e vinculado hierárquica e programaticamente ao gestor de extensão do *campus*.

Art. 12 A gestão de extensão do *campus* será a responsável pela coordenação e pelos encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do OMT Local e junto ao OMT Central.

Parágrafo único. Os setores de gestão de extensão dos *campi* poderão compor o grupo/comitê gestor do OMT Local, desde que haja indicação de um (01) representante e manifestação expressa da intenção para tal.



Art. 13 Cada unidade do OMT Local deverá criar grupo de pesquisa, ou vincular a outro grupo já existente, que atue com as temáticas do OMT, para subsidiar a validação científica dos trabalhos a serem desenvolvidos, assim como captar recursos em setores e/ou agências de fomento à pesquisa, à extensão e à inovação tecnológica regional, nacional e internacional, quando disponível, assim como promover parcerias inter e intrainstitucionais com outros grupos de pesquisa e extensão na área de interesse de atuação da Rede OMT do Instituto.

Parágrafo único. A criação e estruturação das unidades de OMTs Regionais do Instituto poderão ocorrer pela constituição de agrupamento de cinco ou mais Observatórios Locais, a serem definidos pelo OMT Central, ou por deliberação da gestão superior da PROEX ou da Reitoria do IFPA.

Art. 14 O Grupo de Pesquisa vinculado ao OMT deve ser composto por, no mínimo:

I. 01. (um) pesquisador gestor, preferencialmente coordenador de um OMT Local, que responderá como líder do grupo e será responsável pela coordenação dos trabalhos, pela mobilização de pesquisadores e apoio técnico, além da articulação com demais grupos de pesquisa e/ou extensão junto ao OMT Local e Central.

II. Pesquisadores vinculados a um grupo de OMT Local, além daqueles oriundos de diversos grupos/núcleos de pesquisa do IFPA e/ou outras instituições parceiras da abrangência do campus e que desejam integrar ações ao OMT para contribuir com o desenvolvimento da produção do conhecimento sobre um ou mais eixos de atuação do OMT/IFPA.

III. Acadêmicos e egressos, preferencialmente, do IFPA.

Art. 15 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta resolução, os campi deverão providenciar a criação de seus respectivos OMTs Locais por meio da emissão de Portaria de designação da este fim, a ser emitida pelo Diretor Geral de cada campus.

Art. 16 A indicação nominal da constituição inicial do grupo de pesquisa criado ou já existente para vinculação ao respectivo OMT, a cópia da Portaria mencionada no Artigo 15 e os contatos dos responsáveis deverão ser encaminhados, também no termos do Artigo 13, à PROEX para ciência e encaminhamentos necessários.

Art. 17 O Programa institucional será operacionalizado pelo Portal da Rede Observatório do Mundo do Trabalho, nos termos do Inciso X, do Artigo 7º desta resolução, a partir da concepção e modelagem sistêmica entre os OMTs Central e dos campi.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Compete ao Observatório Central / PROEX (OMT do IFPA):

I. Constituir e manter ativa a equipe da Coordenação Geral da Rede OMT do Instituto, colaborando com os *campi* no desenvolvimento e promoção de ações institucionais e locais, buscando respaldar as tomadas de decisões dos diversos níveis de gestão do IFPA;

II. Viabilizar a realização de ações de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de práticas extensionistas relacionadas à Rede OMT do IFPA.

III. Criar e implantar uma metodologia de acompanhamento de ações, registrando, por meio de relatórios, a evolução do desenvolvimento e implantação dos OMTs dos *campi*, agindo ativamente na consolidação dos resultados esperados.

Art. 19 Compete à PROEX e aos *campi*, quando houver disponibilidade orçamentária, prever recursos orçamentários e financeiros necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades cotidianas da Rede OMT do IFPA, conforme planos de trabalho, cronogramas de execução e desembolsos específicos para cada desenvolvimento de atividades.

Art. 20 Compete aos observatórios nos *campi* e/ou Regionais, quando existentes:

I. Propor, planejar, desenvolver e avaliar ações do OMT em seu *campus* e/ou Regionais, quando existentes.

II. Propor a disponibilização de espaço organizacional, de infraestrutura e de logística básicas, além de recursos humanos e materiais mínimos para as realizações das ações do OMT em seu *campus*.

III. Propor a emissão e edição de portarias, instruções normativas e outros instrumentos necessários para institucionalização da Rede OMT e suas unidades no Instituto.

IV. Elaborar periodicamente relatórios, boletins e outros instrumentos técnicos e de gestão, no âmbito de sua atuação e em consonância com as demandas dos OMTs Central e dos *campi*.

V. Manter atualizada a base de dados e as informações pertinentes a sua atuação e competência junto à PROEX e ao OMT Central.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 21 As ações da Rede OMT do IFPA deverão atender aos seguintes eixos de trabalho, que devem ser articuladas nos OMTs dos *campi*:



I. Financiamento, desempenho e gestão administrativo-financeira da educação profissional, assim como institucional.

II. Sistemas educacionais, brasileiro e internacional, assim como de desempenho e gestão acadêmica institucional.

III. Políticas públicas socioeconômicas e educacionais, em especial as sobre a Educação Profissional no Brasil, além das políticas institucionais existentes.

IV. Estudos de demanda e de mercado locais, regionais e nacionais, bem como de demandas sociais de origem governamentais ou não, de acordo com a abrangência do IFPA.

V. Mercado de trabalho, inovações tecnológicas, ações afirmativas, diversidade e inclusão.

VI. Produção cultural, patrimônio artístico, cultural, histórico e mnemônico da relação Trabalho e Educação principalmente da rede pública de EPTT brasileira.

Art. 22 Os OMTs dos *Campi* deverão realizar ações de capacitação e de desenvolvimento de atividades para sua concepção, estruturação e operacionalização institucional local, articulação com a Rede de Observatório Central do IFPA.

Art. 23 São ações principais dos OMTs dos *campi*:

I. Elaboração de planos de trabalho periódico, de acordo com o planejamento estratégico, tático e operacional do *campus* e Reitoria, priorizando as seguintes atividades:

a. Identificação, mapeamento e envio de encaminhamentos diversos aos setores e instituições de pesquisa e de fomento para parcerias locais ou não.

b. Identificação, mapeamento e envio de encaminhamentos diversos, *ad hoc* e/ou por edital, aos pesquisadores e especialistas em Educação Profissional e do Trabalho, preferencialmente, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e assessoramento técnico às ações dos OMTs.

c. Realização e participação, conforme disponibilidade orçamentária, de visitas técnicas, reuniões de trabalho e envio de solicitações inerentes ao tema às outras instituições públicas, e/ou privadas, e/ou organizações não governamentais para formalização ou manutenção das parcerias.

d. Apoio e realização de estudos de demanda para implantação e expansão de áreas de pesquisas sobre processos seletivos, estágio e egressos, bem como sobre desenvolvimento cultural, educacional, econômico e social, além do patrimônio material e imaterial local, regional e nacional que impactam na relação Trabalho-Educação.

II. Estudo e desenvolvimento de metodologias de análise qualitativa e estatística do Mundo do Trabalho e da Educação profissional, que deverão ser espelhadas e elaboradas com apoio dos Observatórios dos *campi*.

III. Estudo e desenvolvimento de Metodologia para levantamento e análise de indicadores relativos ao emprego formal, ocupações profissionais, empregabilidade, empreendedorismo entre outros, a serem coletados, preferencialmente, em bases de



dados secundárias governamentais, como: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como outras bases de dados de outras instituições sobre os temas abordados pela Rede OMT.

IV. Desenvolvimento de Metodologia para avaliação da relação Mercado de Trabalho Local e Regional (APLs), Arranjos Socioculturais Locais (ASLs) e a oferta de EPTT do IFPA.

V. Estudo e desenvolvimento de Metodologia para levantamento e análise de indicadores sociais e econômicos relativos aos Egressos da EPTT e sua inserção no mercado de trabalho e da EPTT no Brasil e no mundo.

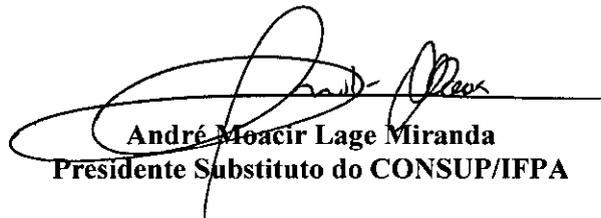
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As publicações originadas das pesquisas realizadas pelos OMTs dos *campi* serão publicadas na Revista de Extensão do IFPA, nos Portais do Observatório do Mundo do Trabalho e do Egresso do IFPA como artigos, boletins técnicos e outros instrumentos indexados.

Art. 25 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observando a legislação vigente e as deliberações do Comitê Assessor de Extensão (CAEX/PROEX), quando necessário.

Art. 26 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor na data de sua assinatura.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA